



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 125/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 068/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional para a Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS, com foco na modernização e humanização da comunicação pública por meio da produção, planejamento e divulgação de conteúdos informativos e de interesse social nas redes sociais, rádios e demais canais oficiais.

CONTRATADA: GRACIELA MARIA PEREIRA

CNPJ N°: 57.317.924/0001-33

ENDERECO: RUA BELO HORIZONTE,1000 SANTA HELENA RONDA ALTA RS.

VALOR: R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objetivo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional para a Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS, com foco na modernização e humanização da comunicação pública por meio da produção, planejamento e divulgação de conteúdos informativos e de interesse social nas redes sociais, rádios e demais canais oficiais.

A empresa GRACIELA MARIA PEREIRA, deverá oferecer o seguinte serviço:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor mensal
01	<p>4.1 Diagnóstico de Comunicação</p> <ul style="list-style-type: none">• Avaliação da presença atual da Prefeitura nas redes sociais, rádio e site;• Relatório com sugestões de melhorias e estratégias de comunicação. <p>4.2 Gestão de Redes Sociais</p> <ul style="list-style-type: none">• Planejamento mensal de conteúdo para Facebook e Instagram;• Criação de quadros fixos como “Prefeitura Responde”, “Histórias que Transformam” e “Por Dentro da Prefeitura”;• Produção de textos, artes, fotos e vídeos institucionais. <p>4.3 Produção de Conteúdo Audiovisual</p> <ul style="list-style-type: none">• Vídeos sobre ações públicas em andamento ou concluídas;• Depoimentos de moradores e secretários;• Campanhas temáticas (como Agosto Lilás, Outubro Rosa, Novembro Azul etc.);• Edição e roteirização para redes sociais e rádio. <p>4.4 Estratégias de Aproximação com a Comunidade</p> <ul style="list-style-type: none">• Lives mensais com o Prefeito e secretários;	12 MESES	R\$3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	<ul style="list-style-type: none">• Projeto “Prefeitura no Bairro” com vídeos mostrando ações em localidades;• Organização e roteirização de programa informativo na rádio local.		
--	--	--	--

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional para a Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS, com foco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

na modernização e humanização da comunicação pública por meio da produção, planejamento e divulgação de conteúdos informativos e de interesse social nas redes sociais, rádios e demais canais oficiais, encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso,”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado; ”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **GRACIELA MARIA PEREIRA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço; ”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Administração Municipal de Ronda Alta enfrenta limitações técnicas e operacionais na área de comunicação, o que compromete a clareza e a efetividade da divulgação das ações públicas. A contratação visa: Humanizar a linguagem da gestão pública; engajar a população por meio de conteúdos estratégicos e acessíveis; valorizar as ações e projetos desenvolvidos pelo Município; Melhorar a imagem institucional da Prefeitura junto à comunidade.

RONDA ALTA/RS, 11 de agosto de 2025.

MATEUS VALDUGA BOSA
Secretário Municipal de Governo e Administração

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal